DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Segunda-feira, 13 de julho de 2026 **Ano IX | Edição nº 1379** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 24
Extrato - Termo de Colaboração 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.403, DE 13 DE JULHO DE 2026

"Institui e regulamenta o Protocolo Institucional de Promoção da Saúde Mental e da Convivência Escolar, Prevenção de Riscos Psicossociais e Enfrentamento das Violências no Ambiente Educacional para o Ano Letivo de 2026 no município de Taiúva – SP."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º – Ficam estabelecidas por este instrumento as diretrizes técnico-operacionais para a prevenção, identificação, manejo e enfrentamento de situações de *bullying*, *cyberbullying* e outras formas de violência no contexto escolar.

Art. 2º – Este protocolo integra o planejamento anual de ações da unidade escolar e atua como subsídio técnico para o Procedimento Administrativo de Acompanhamento junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ÉTICA

Art. 3º – O presente protocolo fundamenta-se nos princípios científicos da Psicologia, orientados pela análise das relações entre comportamento e ambiente (Análise do Comportamento), bem como nas normativas éticas da atuação profissional do psicólogo.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 4º – As ações descritas guiam-se obrigatoriamente pelos seguintes preceitos:

I. Promoção da dignidade humana e responsabilidade social;
II. Garantia do sigilo profissional e atuação baseada em evidências;
III. Não estigmatização e não rotulação dos sujeitos atendidos;
IV. Compreensão do comportamento humano como função de múltiplas variáveis (contingências ambientais, dinâmicas interpessoais e contextos socioculturais).

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Seção I – Do Objetivo Geral

Art. 5º – Instituir um conjunto sistematizado de ações voltadas à promoção de um ambiente escolar seguro, ético e inclusivo, por meio da prevenção e do enfrentamento qualificado de situações de violência.

Seção II – Dos Objetivos Específicos

Art. 6º – Constituem objetivos específicos deste instrumento normativo:

I. Promover repertórios comportamentais compatíveis com a convivência respeitosa;
II. Identificar precocemente situações de risco psicossocial;
III. Intervir de forma técnica e sistemática nos casos identificados;
IV. Capacitar continuamente a equipe de profissionais da escola;
V. Orientar os responsáveis legais quanto a práticas educativas e de manejo;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI. Monitorar variáveis institucionais que interfiram na dinâmica relacional da escola;

VII. Assegurar o registro formal e o acompanhamento contínuo dos casos.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 7º – Para efeitos de aplicação deste protocolo, adota-se as seguintes definições:

I. Bullying: Conjunto de comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos, caracterizados por um desequilíbrio de poder entre os envolvidos.

II. **Cyberbullying:** Manifestações de violência psicológica ou assédio mediadas e propagadas por tecnologias e ambientes digitais.

III. **Outras Formas de Violência**: Práticas físicas, psicológicas, institucionais, simbólicas ou relacionais que impactem negativamente o desenvolvimento e a integridade dos alunos.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE PREVENÇÃO

Art. 8º – As ações de prevenção primária e secundária serão distribuídas em quatro eixos de intervenção:

I – Intervenções com Alunos

- Realização de ações psicoeducativas periódicas em sala de aula;
- Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas voltadas à compreensão de comportamentos sociais (utilizando recursos simbólicos para a discriminação entre comportamentos de respeito e desrespeito);
- Desenvolvimento contínuo de habilidades sociais, empatia e resolução pacífica de conflitos;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- Manutenção de campanhas educativas permanentes contra as violências.

II – Capacitação da Equipe Escolar

- Formação continuada do corpo docente e de funcionários sobre identificação, manejo e prevenção de situações de violência;
- Realização de devolutivas técnicas e retornos sistemáticos aos professores;
- Orientação sobre práticas educativas contingentes que favoreçam comportamentos adequados e reduzam a ocorrência de comportamentos-problema.

III – Intervenção com Responsáveis Legais

- Condução de entrevistas estruturadas para o levantamento de informações do contexto familiar e do desenvolvimento;
- Oferecimento de devolutivas técnicas com orientações práticas para o cotidiano;
- Psicoeducação sobre práticas educativas parentais e variáveis que influenciam o comportamento dos alunos;
- Promoção do alinhamento de expectativas e práticas entre o núcleo familiar e o ambiente escolar.

IV – Intervenção Institucional

- Monitoramento contínuo das interações cotidianas no espaço escolar;
- Orientação clara a todos os profissionais da instituição sobre as práticas adequadas de manejo e mediação comportamental;
- Identificação e modificação de contingências institucionais ou estruturais que possam, involuntariamente, manter ou reforçar comportamentos inadequados.

CAPÍTULO VI – DO FLUXO PROCEDIMENTAL DE IDENTIFICAÇÃO E INTERVENÇÃO

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 9º – O fluxo de atendimento e encaminhamento técnico de casos suspeitos ou confirmados de violência seguirá obrigatoriamente a sequência descrita abaixo:

1

Identificação

Etapa 1

Ocorre por meio de observação direta do profissional em contexto natural, relatos espontâneos dos alunos, ou encaminhamentos formalizados pela equipe escolar e responsáveis.

2

Registro Formal

Etapa 2

Formalização do caso em instrumento técnico próprio e exclusivo da Psicologia, garantindo o sigilo e o uso estritamente ético e confidencial das informações coletadas.

3

Análise Funcional

Etapa 3

Levantamento detalhado das variáveis envolvidas no comportamento, com identificação precisa dos antecedentes e das consequências associadas que mantêm o padrão de violência.

4

Intervenção Imediata

Etapa 4

Implementação de ações proporcionais à gravidade da situação, incluindo mediação de conflitos imediatos, estratégias individualizadas e comunicação formal à equipe gestora.

5

Acompanhamento e Avaliação

Etapa 5

Monitoramento contínuo para verificar a efetividade das intervenções propostas, realizando ajustes técnicos e novas abordagens sempre que se fizer necessário.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

6

Encaminhamento para a Rede

Etapa 6

Sempre que a complexidade do caso extrapolar o limite de atuação escolar, será feita a articulação e o encaminhamento oficial para os serviços da rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde Mental/Caps).

CAPÍTULO VII – DO ACOLHIMENTO E DA INTERVENÇÃO QUALIFICADA

Art. 10º – O acolhimento técnico e especializado será estendido tanto aos alunos em situação de vitimização quanto àqueles que apresentam comportamentos agressivos, tratando o fenômeno como complexo, multideterminado e institucional.

Art. 11º – O acolhimento dos alunos em situação de vulnerabilidade e vitimização visa:

I. Proporcionar escuta qualificada e espaço seguro de fala;

II. Identificar os impactos comportamentais e emocionais decorrentes da violência sofrida;

III. Favorecer o desenvolvimento de repertórios e habilidades de enfrentamento e resiliência;

IV. Restabelecer com agilidade as condições de segurança psicológica e física no ambiente de aprendizagem.

Art. 12º – As intervenções voltadas aos alunos que apresentam comportamentos agressivos terão como foco central:

I. Identificação rigorosa das variáveis ambientais e históricas associadas à ocorrência dos comportamentos agressivos;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. Análise minuciosa das contingências de manutenção desse padrão;

III. Desenvolvimento orientado de repertórios alternativos que sejam socialmente adequados e funcionais;

IV. Promoção de processos de responsabilização civil e social, mantendo sempre o caráter estritamente educativo do processo.

Parágrafo único – Ambas as modalidades de acolhimento compreenderão atendimentos individuais, observação dirigida em ambiente natural, devolutivas estruturadas, mediação de interações, envolvimento direto dos responsáveis legais e articulação horizontal com a equipe pedagógica.

CAPÍTULO VIII – DO REGISTRO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º – Todos os procedimentos, atendimentos e encaminhamentos realizados pela profissional de Psicologia serão devidamente documentados em prontuários e relatórios técnicos específicos, assegurando a organização e a rastreabilidade das ações.

Art. 14º – A efetividade e o impacto do presente protocolo serão avaliados de forma contínua ao longo do ano letivo, considerando os seguintes indicadores de acompanhamento:

- Frequência absoluta e natureza das ocorrências registradas no período;
- Evolução clínica e comportamental dos casos acompanhados;
- Nível de engajamento da comunidade escolar nas campanhas e formações;
- Adequação e resolutividade das estratégias e manejos adotados.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 15º – Este instrumento normativo consolida as diretrizes institucionais do município de Taiúva – SP para o ano de 2026, reafirmando o compromisso com um ambiente educativo seguro, ético e protetivo.

Art. 16º – A implementação das ações aqui previstas ocorrerá de forma transversal e articulada entre todos os atores da comunidade escolar, sendo este documento passível de revisões e atualizações técnicas de acordo com as demandas emergentes.

Art. 17º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 13 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.404, DE 02 DE JULHO DE 2026

"Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação do Município de Taiúva para o decênio 2027 / 2037."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;

Considerando a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Taiuva para o decênio 2027 / 2037.

Art. 2º - A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Conselho Municipal de Educação;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Fórum Municipal de Educação;
IV. Diretores da Rede Municipal de Ensino;
V. Professores da Rede Municipal de Ensino;
VI. Servidores da Educação;
VII. Pais ou responsáveis de alunos;
VIII. Câmara Municipal;
IX. Conselho do FUNDEB;
X. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;,
XI. Conselho Tutelar;
XII. Sociedade Civil Organizada;

§1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

§2º - Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão.

Art. 3º - A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete à Comissão Gestora:

I. Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;
II. Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;
III. Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;
IV. Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;
V. Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;
VI. Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;

VIII. Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;

IX. Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Art. 6º - As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º - A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 13 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.405, DE 13 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos para recebimento, registro, análise técnica, controle, execução, transparência, rastreabilidade, controle interno e prestação de contas de emendas parlamentares no Município de Taiúva/SP, e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TCESP nº 17/2025; as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF; a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 210/2024; a Lei Complementar nº 219/2024; a Lei nº 13.019/2014; os Comunicados AUDESP nº 09/2026, nº 24/2026 e nº 55/2025; e o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 0308.0000539/2025 da Promotoria de Justiça de Jaboticabal/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece os procedimentos para recebimento, análise técnica, aprovação, execução, acompanhamento, transparência, rastreabilidade, controle interno e prestação de contas de emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao Município de Taiúva, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Inquérito Civil nº 0308.0000539/2025.

Art. 2º - A execução das emendas parlamentares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e controle social.

Art. 3º - A indicação de emenda parlamentar, ainda que impositiva, não gera direito à execução automática, ficando condicionada à análise técnica, jurídica, orçamentária e financeira prévia e motivada.

Art. 4º - O recebimento da emenda depende de verificação de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os limites fiscais e o interesse público municipal.

Art. 5º - Recebida a indicação parlamentar, o Gabinete encaminhará à Secretaria responsável para elaboração de Análise Técnica Prévia, conforme modelo do

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anexo I deste Decreto, que deverá abranger, no mínimo, a viabilidade de execução e a compatibilidade dos recursos com os planos municipais.

Art. 6º - A execução dos recursos será precedida da elaboração de Plano de Trabalho pela Secretaria responsável pela área beneficiada, conforme modelo do Anexo II, contendo, no mínimo, objeto, justificativa, metas físicas e financeiras, cronograma de execução e responsável pela execução.

Art. 7º - O parecer técnico de que trata o art. 5º deverá conter a conferência do plano de trabalho eventualmente elaborado pelo parlamentar proponente ou pelo Poder Legislativo, com compatibilização de cronograma, preços e etapas.

Art. 8º - É vedada a execução de emendas parlamentares para despesas de pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas ou serviço da dívida, observado o art. 166-A, §1º, da Constituição Federal e o art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, cujos eventuais impedimentos técnicos deverão ser apurados na forma do art. 10 deste Decreto.

Art. 9º - A execução das emendas observará os prazos e fluxos estabelecidos no Roteiro/Fluxograma constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 10 - Identificado, na análise técnica prévia ou no curso da execução, qualquer impedimento de ordem técnica, jurídica, orçamentária ou financeira para a execução de emenda parlamentar, a Secretaria responsável comunicará imediata e formalmente a Chefia do Executivo, cabendo a esta, quando for o caso, determinar a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024.

Art. 11 - As Secretarias municipais, na alocação de recursos humanos, técnicos e administrativos destinados ao acompanhamento da execução de emendas parlamentares vinculadas a obras públicas, priorizarão a conclusão de obras municipais já iniciadas e ainda não concluídas, sem prejuízo da execução das emendas cujo objeto já esteja individualizado.

Art. 12 - A indicação de emenda conterá, obrigatoriamente, a especificação de sua destinação a custeio ou investimento, bem como a respectiva classificação orçamentária, observadas as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 13 - As obrigações previstas neste Decreto abrangem não apenas as emendas parlamentares futuras, mas também aquelas já aprovadas ou em execução, no que for cabível.

Art. 14 - As emendas parlamentares destinadas à área da saúde serão previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável.

Art. 15 - A execução das despesas relativas às emendas parlamentares observará a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres aplicáveis.

Art. 16 - Cada emenda parlamentar recebida pelo Município terá conta bancária própria e exclusiva, devendo todos os recursos orçamentários empenhados e os pagamentos relacionados ser dela diretamente debitados, sendo vedado qualquer outro tipo de movimentação financeira, observado o seguinte:

I – é vedado o compartilhamento de conta entre emendas distintas, ainda que de mesmo parlamentar ou destinadas à mesma Secretaria;

II – é vedado o uso de contas genéricas de Secretarias ou órgãos municipais;

III – a conta deverá ser aberta antes do primeiro empenho de recursos da respectiva emenda;

IV – para as emendas impositivas municipais de aplicação direta, admite-se a dispensa de conta individualizada, desde que assegurada a rastreabilidade por Fonte de Recursos e Código de Aplicação específicos no sistema AUDESP, nos termos do Comunicado AUDESP nº 09/2026.

Art. 17 - É vedado, em relação aos recursos de emendas parlamentares:

I – a realização de transações envolvendo tais recursos em contas de passagem ou intermediárias;

II – a realização de saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres, salvo exceção devidamente justificada e motivada;

III – o pagamento em espécie, devendo ser priorizados meios escriturais (TED, DOC, PIX ou boleto);

IV – qualquer mecanismo que impeça a identificação do fornecedor ou do beneficiário final dos recursos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 18 - O Município divulgará, em meio eletrônico de acesso público e em tempo real, em seção específica do Portal da Transparência, dedicada exclusivamente às emendas parlamentares federais e estaduais, as seguintes informações, cumulativamente: identificação do parlamentar proponente; identificação da emenda; objeto e indicação de custeio ou investimento; valor autorizado, liberado e executado e conta bancária vinculada; órgão ou entidade executora; localidade beneficiada; plano de trabalho e cronograma de execução; instrumentos jurídicos vinculados; e alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos, assegurada a funcionalidade de download dos arquivos, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Essa obrigação abrange as emendas já aprovadas referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Art. 19 - Serão afixadas placas de identificação em obras, equipamentos e locais onde sejam executadas emendas parlamentares municipais, contendo o nome do autor da emenda, o objeto, o valor investido, a origem do recurso e, quando se tratar de obra, a previsão de conclusão.

Art. 20 - O registro contábil dos recursos de emendas parlamentares será realizado no sistema AUDESP com codificação padronizada, conforme os Comunicados AUDESP nº 55/2025 e nº 24/2026, sendo o cadastro contábil encaminhado previamente aos balancetes.

Art. 21 - O Município comunicará formalmente ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via AUDESP, o recebimento de recursos de emendas parlamentares, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024.

Art. 22 - A destinação de recursos de emendas parlamentares a entidades privadas sem fins lucrativos observará a Lei Federal nº 13.019/2014 e exigirá, nos respectivos instrumentos jurídicos (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos ou congêneres), cláusulas expressas que assegurem: transparência integral, mediante divulgação em sítio eletrônico da entidade; rastreabilidade ponta a ponta de todas as despesas; ampla fiscalização pelo Poder Público municipal e pelos órgãos de controle; devolução imediata e integral de recursos em caso de irregularidade, desvio ou não comprovação; responsabilização civil, administrativa e criminal solidária dos dirigentes em caso de malversação; rescisão unilateral imediata em caso de descumprimento; vedação de alteração do objeto sem prévia e motivada autorização; vedação de repasses, subcontratações ou terceirizações sem autorização prévia; reversão de bens ao patrimônio público em caso de extinção ou descumprimento; e abertura de conta bancária específica pela entidade. O Município divulgará, em tempo real, no Portal da Transparência, relação completa e atualizada das entidades privadas beneficiadas.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 23 - A Comissão de Controle Interno do Município de Taiúva estabelecerá e implementará metodologia formal de fiscalização contínua ou periódica da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo, contemplando: a análise da regularidade formal do processo de recebimento e aprovação; a verificação da existência de plano de trabalho e parecer técnico; a conferência da observância dos limites e vedações legais; a análise de compatibilidade com os instrumentos de planejamento; o acompanhamento da execução; o controle de transparência; a obrigatoriedade de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público acerca de eventuais atos irregulares; e a observância, sempre que possível, do dever de segregação de funções entre os servidores responsáveis pelo controle, pela fiscalização e pela execução das emendas parlamentares.

Art. 24 - O Município promoverá capacitação técnica obrigatória e específica para todos os agentes públicos municipais envolvidos diretamente nos processos de análise, execução e fiscalização das emendas parlamentares, especialmente os integrantes da Comissão de Controle Interno.

Art. 25 - As Secretarias municipais fornecerão à Comissão de Controle Interno as informações necessárias à elaboração do relatório de cumprimento previsto na Cláusula Nona do Termo de Ajustamento de Conduta referido no art. 1º, a ser apresentado à Promotoria de Justiça de Jaboticabal a cada 60 (sessenta) dias, pelo período de 18 (dezoito) meses contados da celebração do ajuste.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 13 de julho de 2026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I – ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA – EMENDA PARLAMENTAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Secretaria responsável	
Processo nº	
Interessado	Município de Taiúva/SP
Órgão Concedente	
Autor da Emenda	
Número da Emenda	
Tipo da Emenda	Individual / Bancada / Comissão / Transf. Especial / Transf. Voluntária
Objeto	
Valor Indicado	R$
Exercício	

2. HISTÓRICO

Trata-se de emenda parlamentar destinada ao Município de Taiúva/SP, apresentada pelo(a) parlamentar _____, com objetivo de _____, conforme sistema SP Sem Papel / TransfereGov / InvestSUS.

3. OBJETO E FINALIDADE

A emenda tem como objeto _____, conforme indicação parlamentar.

4. ANÁLISE TÉCNICA

( ) Compatível ( ) Parcialmente compatível ( ) Incompatível com as competências do Município;
( ) Está ( ) Não está alinhado às atribuições da Secretaria executora;
( ) Atende ( ) Não atende às políticas públicas municipais;

( ) Há ( ) Não há impedimento técnico ou jurídico (art. 10 da LC nº 210/2024 e art. 166-A, §1º, CF);

( ) Existe ( ) Não existe estrutura física adequada (quando aplicável);

( ) Existem ( ) Não existem recursos humanos disponíveis (quando aplicável);

( ) Há ( ) Não há necessidade de licenciamento (quando aplicável);

( ) A execução ( ) não priorizará obra municipal inacabada, nos termos do art. 11 do Decreto.

5. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

( ) Possui ( ) Não possui compatibilidade com ação orçamentária: _____;

( ) Exige ( ) Não exige contrapartida;

( ) Está ( ) Não está conforme PPA/LDO/LOA;

( ) Destina-se a custeio ( ) Destina-se a investimento;

( ) Será ( ) Não será aberta conta bancária específica e exclusiva antes do primeiro empenho (art. 16 do Decreto).

6. RISCOS

_____

7. CONCLUSÃO

( ) Pelo aceite da emenda. ( ) Pela desistência, pelos motivos expostos.

Taiúva, _____/_____/2026.

_____

(Responsável técnico)

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Origem	( ) Federal ( ) Estadual
Parlamentar	
Partido	
Nº da Emenda	
Tipo	( ) Indiv. Impos. ( ) Bancada ( ) Comissão ( ) Transf. Esp. ( ) Transf. Vol.
Exercício	
Valor (R$)	
Sistema	( ) TransfereGov ( ) InvestSUS ( ) SP Sem Papel
Nº Proposta no Sistema	

OBJETO:

_____

JUSTIFICATIVA:

_____

METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS:

Nº	Meta	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					

CRONOGRAMA:

Nº	Etapa	Início	Término	Valor
1				
2				
3				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa	
Ação Orçamentária	
Função / Subfunção	
Natureza	( ) Custeio ( ) Investimento
Fonte de Recurso	
Conta Bancária Específica	

Taiúva, ____/____/2026.

_____

Secretário(a) Municipal

_____

Prefeito – Ciência e Aprovação

ANEXO III – ROTEIRO/FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO

Recebimento e Execução de Emendas Parlamentares

Etapa	Ação	Descrição
ETAPA 1	INDICAÇÃO PARLAMENTAR	O parlamentar encaminha indicação ao Município. A Secretaria responsável elabora plano de trabalho e cadastra no sistema (TransfereGov, InvestSUS ou SP Sem Papel).
ETAPA 2	ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA	A Secretaria competente preenche o formulário de Análise Técnica Prévia (Anexo I), verificando compatibilidade, viabilidade e riscos, e eventuais impedimentos técnicos (art. 10 da LC 210/2024). Encaminha ao Prefeito para deliberação.
ETAPA 3	DELIBERAÇÃO	O Prefeito decide pelo aceite ou desistência da emenda. Se aceita, autoriza a execução.
ETAPA 4	REGISTRO, ABERTURA DE CRÉDITO E CONTA ESPECÍFICA	A Contabilidade registra a receita no AUDESP com codificação específica. Abre-se conta bancária específica e exclusiva para a emenda (art. 16 do Decreto). Abre-se crédito adicional, se necessário.
ETAPA 5	COMUNICAÇÃO	Comunica-se formalmente: (i) o Poder Legislativo; (ii) o TCESP (via AUDESP); (iii) o Portal da Transparência Municipal.
ETAPA 6	EXECUÇÃO DA DESPESA	Licitação (Lei nº 14.133/2021) ou instrumento cabível. Empenho, liquidação e pagamento exclusivamente por meios escriturais, com vinculação à fonte de recurso da emenda.
ETAPA 7	TRANSPARÊNCIA E PLACAS	Publica-se no Portal da Transparência, em tempo real, todas as informações do art. 18 do Decreto. Afixam-se placas de identificação em obras e equipamentos, quando cabível.
ETAPA 8	CONTROLE INTERNO	A Comissão de Controle Interno acompanha a execução.

Etapa	Ação	Descrição
	E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Elabora-se relatório de gestão. Envio ao AUDESP. Atendimento às fiscalizações do TCESP e do MPSP.

Nota: este roteiro aplica-se a todas as emendas parlamentares federais e estaduais. Para emendas impositivas municipais de aplicação direta, a conta bancária individualizada pode ser dispensada, desde que assegurada a rastreabilidade via Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação no AUDESP (Comunicado AUDESP nº 09/2026)

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÚVA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, em atendimento ao disposto no artigo 38, *caput,* da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a celebração de parceria com a **RECANTO MENINA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.322.189/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 684, Sorocabano, CEP 14870-470, Jaboticabal/SP, por meio de formalização de Termo de Colaboração, com repasse de recursos financeiros para promover o acolhimento de crianças com idade entre 0 e 18 anos, órfãos, abandonados ou em situação de vulnerabilidade social. **Recursos:** Valor mensal: R$ 2.000,00. **Vigência:** Primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 14/07/2026. **Data da assinatura**: 08/07/2026.

Taiúva, 13 de julho de 2026.

MAURO VICENTE BERSI
Prefeito de Taiúva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE TAIÚVA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, em atendimento ao disposto no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a celebração de parceria com a **SOCIEDADE ESPÍRITA CRISTÃ IRMÃO VICENTE - SECIV**, inscrita no CNPJ sob nº 45.338.274/0001-23, com sede na Av. Bento Vieira, nº 211, Aparecida, CEP 14870-115 Jaboticabal/SP, por meio de formalização de Termo de Colaboração, com repasse de recursos financeiros para promover o acolhimento de crianças com idade entre 0 e 18 anos, órfãos, abandonados ou em situação de vulnerabilidade social. **Recursos:** Valor mensal: R$ 2.000,00. **Vigência:** Primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 14/07/2026. **Data da assinatura**: 08/07/2026.

Taiúva, 13 de julho de 2026.

MAURO VICENTE BERSI
Prefeito de Taiúva